



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 120/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Peral H. Humar, presentes os Auditores Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Bruno Rodriguez Paura o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausência justificada do Auditor: Gustavo R. Furquim de Almeida e Dra. Roberta F. Severo reuniu-se às 15h e 03 min do dia 15 de maio de 2024 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 064/2024

1º) Denunciado: Pietro Yago Oliveira da Silva (Atleta da liga Desp. De Carmo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Danilo Martins de Andrade (Atleta da liga Desp. De Carmo)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

3º) Denunciado: Igor Felipe de Souza Oliveira (Atleta da liga Desp. De Carmo)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

4º) Denunciado: Gustavo Guimarães da Silva (Atleta da liga Desp. De Carmo)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

5º) Denunciado: Kaio Ferreira Oliveira (Atleta da liga Desp. De Cantagalo)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

6º) Denunciado: Luiz Othavio da Silva Braga Marques (Atleta da liga Desp. De Cantagalo)

Tipificação: Art. 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Liga Desp. Cantagalo x Liga Desp. De Carmo

Categoria: SUB 17 - Ligas Municipais

Data jogo: 20/04/2024

Representante do denunciado: Dr. Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º**, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 7 (sete) partidas na forma do parágrafo 1º do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso a **3º** denunciada em 6 (seis) partidas na forma do parágrafo 1º do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 6(seis) partidas na forma do parágrafo 1º do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 6(seis) partidas na forma do parágrafo 1º do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 6(seis) partidas na forma do parágrafo 1º do art. 257 do CBJD.

3) Processo: nº 065/2024

Denunciado: Julio da Silva (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Liga Desp. De Carmo x Liga Desp. Cantagalo

Categoria: SUB 17 - Ligas Municipais

Data jogo: 27/04/2024

Representante do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada a suspensão de 1 (uma) partida sendo convertida em advertência, pela pequena gravidade da infração, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 066/2024

1º Denunciado: Lucas Lemos Monteiro (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Liga Porciúncula (Associação)

Tipificação: Art. 191, III e 206, na forma do art. 184 do CBJD

3º Denunciado: Liga de Itaperuna (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Liga Desp. Porciúncula x Liga de Itaperuna

Categoria: SUB 17 - Ligas Municipais

Data jogo: 27/04/2024

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Rodriguez Paura

Resultado: Por unanimidade de votos, no **1º** denunciado aplicada a suspensão de 1 (uma) partida sendo convertida em advertência, pela pequena gravidade da infração, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 191 III e 206 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 067/2024

1º Denunciado: Thallis Brito de Almeida (Atleta do Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Miguel Gonçalves Monteiro de Barros (Atleta do Boavista)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Fellipe Melo de Souza Lopes (Atleta do Audax Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Audax Rio

Categoria: Copa Rio - SUB 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 27/04/2024

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Jucá (Boa Vista SC) e Dr. Mauro Chidid (Audax Rio)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos absolvidos o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvidos o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **3º** denunciado, 2 (dois) jogos, com detração, quanto a desclassificando do art. 254-A para o art. 250, do CBJD.

6) Processo: nº 068/2024

1º) Denunciado: Paulo Cesar Filgueira Narciso (Coordenador Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD e arts. 19 e 21 inc XXX do RGC e art. 213 II do CBJD

Jogo: Madureira EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio - SUB 15

Data jogo: 27/04/2024

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Bruno Rodriguez Paura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputações dos art. 191 III e art. 213 II do CBJD

A D.Procuradoria deixa de pedir acordo uma vez que foi constatado que o coordenador técnico de fato estava escrito na relação de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 069/2024

Denunciado: Pedro Francisco Fachinetti dos Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio - SUB 17

Data jogo: 27/04/2024

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Bruno Rodriguez Paura

Apresentado pela defesa Prova de Vídeo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

A D.Procuradoria deixa de pedir acordo uma vez que foi constatado na prova de vídeo que não houve a infração descrita na súmula.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12 OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h10min.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

Marcelo Peral H. Humar
Presidente em exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta